



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 312/2019**, que DISPÕE SOBRE O ACESSO DOS ALUNOS ATRASADOS OU QUE CHEGUEM DEPOIS DA HORA LIMITE DE ENTRADA ÀS SALAS DE AULA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE. **Pela APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária de nº 312/2019**, de autoria do **Vereador ALCIDES TEIXEIRA NETO**. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora Cida Pedrosa.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

É o que importa relatar.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.

ANÁLISE

O Projeto de Lei sob análise **determina que as escolas das redes pública e privada, no município do Recife, acolham os alunos que chegarem atrasados e após a hora limite de entrada, e, estabelece medidas a serem adotadas.**

Entendemos que a educação é a principal ferramenta para a transformação e evolução de toda e qualquer sociedade. Nesse sentido, acompanhamos a justificativa do projeto de lei sob análise deste parecer, que ressalta a necessidade de sensibilização e flexibilização dos gestores escolares em tratar situações pontuais que possam implicar na ausência dos discentes em sala de aula.

Acreditamos ainda que é dever do poder público garantir o acesso e a presença dos alunos na escola, cabendo a criação de políticas que vença os inúmeros desafios de diminuir a evasão escolar, que é um dos maiores desafios encontrados na educação, especialmente pública, que lida cotidianamente com questões sociais importantes.

Outros dois pontos bem observados na justificativa, referem-se a garantia da alimentação de qualidade, já que, para muitos alunos, a merenda escolar é a única refeição do dia, e, a proteção das crianças e adolescentes que uma vez proibidos de permanecerem na escola, podem ficar expostos a situações de violência.

Legislar sobre educação e fiscalizar a gestão das políticas e programas são funções constitucionais fundamentais e irrenunciáveis do poder legislativo,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.**

no entanto, estas ações devem ser balizadas na garantia do direito à educação a todas as crianças e adolescentes, jovens e adultos.

Deste modo, entendemos que o projeto proposto é extremamente oportuno, de forma que encaminhamos o nosso parecer pela aprovação.

Ressaltamos que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, restringe-se a matérias afetas, conforme prevê o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa, devendo a Comissão competente analisar o aspecto jurídico desta proposição, de acordo com o que dispõe o art. 113 do mesmo Regramento.

DO VOTO

Acompanhando à análise apresentada, votamos pela **APROVAÇÃO do PLO 312/2019**, nos termos acima expostos.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 312/2019**, de autoria do **Vereador ALCIDES TEIXEIRA NETO**, conforme as razões do parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 15 de fevereiro de 2022.

**Professora Ana Lúcia
Presidenta**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.**

**Cida Pedrosa
Vice-presidenta (Relatora)**

**Hélio Guabiraba
Membro Efetivo**

**Jairo Brito
Suplente**

**Waldomiro Amorim
Suplente**

